

- b) Os restantes 70 % serão entregues posteriormente, à medida que o programa de formação se for concretizando.

2 — A justificação da comparticipação será efectuada mediante a apresentação de relatórios dos cursos ou acções de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo de relatório proposto pelo IDP e já na posse da Federação.

3 — O(s) primeiro(s) relatório(s) apresentado(s) servirá(ão) para justificar a verba inicialmente disponibilizada (30 % do montante global). Logo que o somatório das verbas anunciadas ultrapassar aquele valor, começará a ser disponibilizada a verba restante.

4 — Os relatórios deverão ser instruídos com os documentos comprovativos das despesas a serem suportadas, por força daquela comparticipação, e integrar a documentação técnica, os manuais de formação específicos e respectivos conteúdos.

5 — Deverá constar, em todos os suportes de divulgação das acções, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do IDP, conforme as regras previstas no livro de normas gráficas.

6 — O prazo final para entrega de relatórios das acções realizadas será o dia 30 de Novembro de 2005.

7 — A disponibilização da verba será feita de acordo com as normas anteriormente estabelecidas para o efeito.

8 — O não cumprimento do estabelecido nos n.ºs 2 a 6 por parte do segundo outorgante implicará a exclusão da comparticipação financeira, quando tal não seja prévia e devidamente justificado e formalmente autorizado pelo IDP.

Cláusula 6.ª

Atribuições do IDP

1 — É atribuição do IDP verificar o desenvolvimento do programa de formação de recursos humanos que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — O IDP compromete-se a efectuar o pagamento da comparticipação financeira após a entrega do relatório de cada curso ou acção de formação, de acordo com o regime de administração financeira do Estado.

Cláusula 7.ª

Incumprimento do contrato-programa

O incumprimento do presente contrato-programa ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a integral devolução da verba referida na cláusula 4.ª, de harmonia com o estabelecido no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 8.ª

Revisão e cessação do contrato-programa

A revisão e a cessação do presente contrato-programa regem-se pelo disposto, respectivamente, nos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

8 de Março de 2005. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Ténis, *Manuel Valle-Domingues*.

(O presente contrato-programa está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 71.º da Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro.)

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Despacho n.º 10 996/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro da Administração Interna de 18 de Abril de 2005:

Luís José Cunha Rasteiro, capitão de infantaria (1906011) da Guarda Nacional Republicana — concedida a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

27 de Abril de 2005. — O Secretário-Geral, *Fortunato de Almeida*.

Despacho n.º 10 997/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro da Administração Interna de 18 de Abril de 2005:

Carlos Manuel Venceslau Fernandes, tenente-coronel de cavalaria (1730270), da Guarda Nacional Republicana — concedida a meda-

lha de mérito de segurança pública de 1.ª classe, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

27 de Abril de 2005. — O Secretário-Geral, *Fortunato de Almeida*.

Despacho n.º 10 998/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro da Administração Interna de 18 de Abril de 2005:

Gustavo Gardon Augusto, coronel de infantaria (1746210), da Guarda Nacional Republicana — concedida a medalha de mérito de segurança pública de 1.ª classe, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

27 de Abril de 2005. — O Secretário-Geral, *Fortunato de Almeida*.

Despacho n.º 10 999/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro da Administração Interna de 18 de Abril de 2005:

João Carlos Santos Carvalho, tenente-coronel do SAM (1840056), da Guarda Nacional Republicana — concedida a medalha de mérito de segurança pública de 1.ª classe, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

27 de Abril de 2005. — O Secretário-Geral, *Fortunato de Almeida*.

Despacho n.º 11 000/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro da Administração Interna de 18 de Abril de 2005:

António Manuel de Gouveia Guedes, major de infantaria (1806165), da Guarda Nacional Republicana — concedida a medalha de mérito de segurança pública de 1.ª classe, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

27 de Abril de 2005. — O Secretário-Geral, *Fortunato de Almeida*.

Despacho n.º 11 001/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna de 18 de Abril de 2005, foi concedida a medalha de mérito de segurança pública de 1.ª classe, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio, ao tenente-coronel de infantaria (1720127) José Manuel Ramos Gardete Correia, da Guarda Nacional Republicana.

27 de Abril de 2005. — O Secretário-Geral, *Fortunato de Almeida*.

Despacho n.º 11 002/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna de 18 de Abril de 2005, foi concedida a medalha de mérito de segurança pública de 1.ª classe, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio, ao tenente-coronel de infantaria (1840037) Carlos Alberto, da Guarda Nacional Republicana.

27 de Abril de 2005. — O Secretário-Geral, *Fortunato de Almeida*.

Despacho n.º 11 003/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna de 18 de Abril de 2005, foi concedida a medalha de mérito de segurança pública de 1.ª classe, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio, ao major de infantaria (1806162) José Francisco Valente Serafim, da Guarda Nacional Republicana.

27 de Abril de 2005. — O Secretário-Geral, *Fortunato de Almeida*.

Despacho n.º 11 004/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna de 18 de Abril de 2005, foi concedida a medalha de mérito de segurança pública de 1.ª classe, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio, ao capitão de infantaria (1801848) Carlos Alberto Fernandes Falcão, da Guarda Nacional Republicana.

27 de Abril de 2005. — O Secretário-Geral, *Fortunato de Almeida*.

Despacho n.º 11 005/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna de 18 de Abril de 2005, foi concedida a medalha de mérito de segurança pública de 1.ª classe, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio, ao major de cavalaria (1761489) Diocleciano Varela Pargana, da Guarda Nacional Republicana.

27 de Abril de 2005. — O Secretário-Geral, *Fortunato de Almeida*.

Despacho n.º 11 006/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna de 18 de Abril de 2005, foi concedida a medalha de mérito de segurança pública de 1.ª classe, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio, ao major de cavalaria (1840040) Vítor Manuel Pereira Lucas, da Guarda Nacional Republicana.

27 de Abril de 2005. — O Secretário-Geral, *Fortunato de Almeida*.